

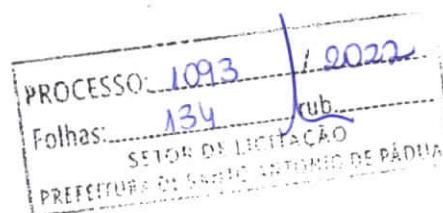


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

EDITAL: 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1093/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2022
DATA DO CONTRATO: 20/04/2022
CONTRATADA: SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 04.365.353/0001-46

CONTRATO N.º026/2022



TERMO DE CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAVALO DE 2022 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E SOLLAR TOLDOS E EVENTOS NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º04.365.353/0001-46, com sede na Rua Rodovia RJ 116, KM 207, Aperibé/RJ, neste ato representada por Aldevino Siqueira Cordeiro, portador de cédula de identidade nº 103094009 IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 039.353.337-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

12.1. O objeto deste Termo de Referência é o contrato para PERMISSÃO DE USO para **gestão, organização e realização da Festa do Cavalo**, com direito a **exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS dentro do recinto do PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS com padronização de barraca/tendas, segundo layout da área anexo, inclusos a locação de terrenos para a instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como direito em contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral**, exceto o Galpão.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com o item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
001	PERMISSÃO DE USO para gestão, organização e realização da Festa do Cavalo, com direito a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS dentro do recinto do PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS	RS1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

	FREITAS com padronização de barraca/tendas, segundo layout da área anexo, inclusos a locação de terrenos para a instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como direito em contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral, exceto o Galpão.	<p>PROCESSO: 1093 / 2022 Folhas: 135 rvc SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA</p>
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de execução do objeto é de **05(cinco) dias corridos, iniciando-se em 20 de abril de 2022 e término em 24 de abril de 2022**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.
- 3.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pelo **Município de Santo Antonio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.
- 9.3. Ficará a cargo do **Município de Santo Antonio de Pádua** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 4.1. A Contratada pagará à Contratante pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância de **RS1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. O pagamento deverá ser efetuado pela licitante vencedora através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em até cinco dias após a assinatura do Contrato, em moeda nacional corrente.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA)

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 5.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PROCESSO: 1093 / 2022
Folhas: 136 rub
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

- 5.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- 5.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;
- 5.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 5.1.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 5.1.11. Promover entrada gratuita TODOS os dias do Evento no **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS**;
- 5.1.12. A Contratada deverá fornecer todo o equipamento e o material necessário para a apresentação dos shows, bem como executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável a espécie.
- 5.1.13. Arcar com os serviços de camarim, inclusos os custos relativos ao consumo de alimentos e bebidas durante a apresentação dos shows, bem como a hospedagem alimentação, traslado necessário de todos os artistas, produção e equipe técnica.
- 5.1.14. Arcar com as despesas com os Artistas, contratados pela CONTRATANTE, tais como: hospedagem, alimentação, vans e carros executivos para transporte local e abastecimento de camarim, conforme exigências de cada artista.
- 5.1.15. Arcar com despesas de alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe técnica, músicos e artistas, equipe de apoio e produção de cada Artista.
- 5.1.16. Toda gestão do evento deverá ser feita com técnicos especializados credenciados para montagem das estruturas, formados em curso de normatização da NR-10 e NR-35 conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.1.17. Fornecer produtores especializados em gestão e gerência de grandes eventos.
- 5.1.18. Promover e contratar a mídia para a promoção e divulgação do evento com no mínimo de: mídia digital no facebook, sites, blogs, instagram, carros e motos de som. A mídia do evento deverá ser realizada em toda a região.
- 5.1.19. A publicidade efetuada pela Contratada não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, de etnia, credo, que contenha publicidade político-partidária e/ou promoção pessoal.
- 5.1.22. Arcar com a toda a estrutura necessária para a realização do evento, tais como: camarins de acordo com as necessidades de cada artista ou grupo musical que irão se apresentar.
- 5.1.23. São de responsabilidade da Contratada, as atividades de montar, desmontar e instalar os gradis, bem como a carga e o transporte.
- 5.1.24. Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.
- 5.1.25. A Contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos de gradis, devendo corrigir imediatamente eventual falhas que poderão ocorrer, com a substituição e/ou correção de peças com defeitos.
- 5.1.26. A Contratada deverá efetuar a instalação, montagem e testes dos equipamentos dos equipamentos dos gradis, até o dia anterior ao início do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

PROCESSO: 1093 / 2022
Folhas: 133 / 133
Pub: 133 / 133
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 5.1.27. Efetuar, sem ônus para o Contratante, a divulgação de avisos de utilidade pública e outros comunicações de interesse público solicitados pela Comissão Organizadora do Evento.
- 5.1.28. Designar equipe de apoio desempenhando monitoramento de todo o espaço atendendo a legislação vigente, controle de acesso, devidamente uniformizados e identificados portando detectores de metal e equipamentos de rádio portátil.
- 5.1.29. Os trabalhos da equipe de apoio consistem em realizar ronda e patrulhamento em todo o recinto do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS**, inclusive nos locais de acesso e estacionamentos, devendo dar prioridade nos locais de maior aglomeração de público.
- 5.1.30. A equipe de apoio deverá, além do efetivar o controle de tumultos, orientar o público nos deslocamentos pelo interior do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS** e informar sobre a estrutura dos serviços disponíveis, bem como tratar o público, servidores do **MUNICÍPIO DE PÁDUA/RJ** e funcionários dos Órgãos fiscalizadores com zelo e distinção.
- 5.1.31. A Contratada deverá afastar imediatamente da equipe de apoio, qualquer empregado que não execute seu trabalho de maneira correta e adequada e, ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável.
- 5.1.34. Explorar e contratar um 01 (um) Parque de Diversões, nos dias **20/04/2022 a 24/04/2022**, com brinquedos adulto e infantil;
- 5.1.35. O Parque de Diversões deverá obedecer às normas de segurança que regem o serviço, sendo operados somente por profissionais treinados e capacitados.
- 5.1.36. Todos os brinquedos e equipamentos somente serão operados após vistoria e liberação pelas autoridades competentes.
- 5.1.37. A Contratada deverá possuir mão de obra necessária às atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos do parque de diversões, a carga e o transporte, além das peças sobressalentes para substituição e/ou correção defeitos.
- 5.1.38. A Contratada deverá disponibilizar no local do evento, técnico do Parque de Diversões para corrigir eventuais falhas e defeitos.
- 5.1.39. A Contratada é responsável por qualquer acidente que venha a acontecer com terceiros ou seus prepostos.
- 5.1.40. A Contratada deverá exigir dos interessados e responsáveis em montar o Parque de Diversões, que os brinquedos montados e todos os demais equipamentos estejam com seguros e com proteção coletiva (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) exigidos pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.1.41. O valor do ingresso do Parque de Diversões não poderá ser superior a **R\$7,00 (sete reais)**.
- 5.1.42. A Contratada deverá exigir dos interessados e responsáveis em montar o parque de Diversão, a entrega da ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.
- 5.1.43. O Parque de Diversões deverá obedecer às normas de segurança que regem o serviço, sendo operados somente por profissionais treinados e capacitados.
- 5.1.44. Assumir todos os custos inerentes a realização do evento, tais como: custos com legalização, seguranças com o devido registro na Polícia Federal, pessoal de apoio, padronização das barracas com tendas brancas com lonas ignifugadas, montagem de 02 telões de alta definição, abastecimento de camarim conforme rider dos artistas, hospedagem dos artistas conforme rider, portais do evento em estrutura q30, todas as despesas de transporte dos artistas, seja terrestre ou aérea

5.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Explorar comercialmente e integralmente a **PRACA DE ALIMENTAÇÃO e ESPACOS** dentro do recinto do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS** com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, ~~incluindo a liberação de terrenos para instalação de bares, res-~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

taurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral, exceto o Galpão de Expositores o qual será destinado a uso da Secretaria de Turismo.

5.2.2. As barracas/tendas destinadas ao comércio de comidas e bebidas deverão obedecer às normas da vigilância sanitária, segurança, higiene e limpeza, bem como ser montadas de forma que não prejudiquem o fluxo normal do público.

5.2.3. As publicidades deverão obedecer toda a legislação vigente, sendo vedada a veiculação daquelas que agridam ao decoro e de produtos de comercialização proibida.

PROCESSO:	1093	2022
Folhas:	138	Pub.
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

5.3. São obrigações do CONTRATANTE:

5.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

5.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.3. Ceder à Contratada através de PERMISSÃO DE USO o espaço físico do PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS GOVERNADOR CHAGAS FREITAS em conformidade com a legislação exigida pelo Corpo de Bombeiros/RJ, no período de 20/04/2022 a 24/04/2022 para a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, estacionamento de veículos, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral, exceto o Galpão de Expositores o qual será destinado a uso da Secretaria de Turismo.

5.3.4. Ceder o PARQUE DE EXPOSIÇÃO GOVERNADOR CHAGAS FREITAS limpo e em condições de uso, com todo sistema de energia funcionando e o local para instalação do Posto Médico, de acordo com as normas do corpo de bombeiro;

5.3.5. Ceder o direito à Contratada para explorar a venda de espaços para barracas, parque de diversões, venda de publicidade interna do evento.

5.3.6. Realizar a manutenção e limpeza diária, na parte da manhã, de todo o espaço físico do PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, incluindo retirada de entulhos do local.

5.3.7. Realizar o pagamento de energia elétrica consumida durante os dias do evento.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

5.5 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.2. Dos Direitos da CONTRATADA:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.3. Ceder à Contratada através de PERMISSÃO DE USO o espaço físico do PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS GOVERNADOR CHAGAS FREITAS em conformidade com a legislação exigida pelo Corpo de Bombeiros/RJ, no período de 20/04/2022 a



CONTRATO

24/04/2022 para a exploração comercial e integral da **PRACA DE ALIMENTAÇÃO e ESPACOS** com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, estacionamento de veículos, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral, exceto o Galpão de Expositores o qual será destinado a uso da Secretaria de Agricultura.

6.2.4. Ceder o PARQUE DE EXPOSIÇÃO GOVERNADOR CHAGAS FREITAS limpo e em condições de uso, com todo sistema de energia funcionando e o local para instalação do Posto Médico, de acordo com as normas do corpo de bombeiro;

6.2.5. Ceder o direito à Contratada para explorar a venda de espaços para barracas, parque de diversões, venda de publicidade interna do evento.

6.2.6. Realizar a manutenção e limpeza diária, na parte da manhã, de todo o espaço físico do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS**, incluindo retirada de entulhos do local.

6.2.7. Realizar o pagamento de energia elétrica consumida durante os dias do evento.

6.2.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.2.5 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora, bem como por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a ~~comprovar a impossibilidade da~~ conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;
- 8.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRA-
TANTE;
- 8.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

PROCESO: 1093 / 2022
Folhas: 140
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

1093/2022

PROCESSO: _____
Folhas: 141 / 146
SETOR DE LICITAÇÃO
sem fraude fiscal no recolhimento

CONTRATO

- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA (DO RECURSO)

- 10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.
- 10.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.
- 10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

- 11.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 020/2022** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

- 12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
FESTA DO CAVALO DE 2022 - DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE abaixo.

8.666/93
PROCESSO: 1093 / 1.2022
Folhas: 142 / rub
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA ME
Aldevino Siqueira Cordeiro

TESTEMUNHA
Maxiana do Carmo de Aguiar
Secretário Municipal de
Turismo e Lazer
Matrícula 18.693-7

Nome:

CPF:

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF: 118.793.817-37

(CONTRATADA)